



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.964/2014

AUTORIZA O RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL PELO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE DOAÇÃO, COMO ANTECIPAÇÃO DE ENTREGA DE ÁREA INSTITUCIONAL DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 086/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por doação, o bem imóvel a seguir descrito e caracterizado, declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto Municipal nº 1.445/2014, visando a construção de 06 (seis) salas de aula, conforme projeto padronizado pelo Governo Federal para implementação do Plano de Ações Articuladas (PAR) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

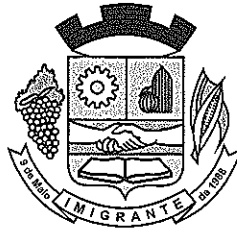
Uma área de terras urbanas com superfície de 3.137,71m² (três mil e cento e trinta e sete vírgula setenta e um metros quadrados), sem benfeitorias, localizado no bairro Esperança, Imigrante/RS, na esquina da Rua 7 de setembro com a Rua E, no quarteirão formado pelas Ruas 7 de Setembro, 10 de Abril, Germano Mügge e Rua E, medindo e confrontando-se ao SUL, onde faz frente, caminho horário, sentido **Leste-Oeste**, mede 66,50m entestando com a Rua 7 de Setembro até formar ângulo interno de 105°45'09'', infletindo a direita; sentido **Sul-Norte** mede 40,00m entestando com a Rua E até formar ângulo interno de 90°00'00'', infletindo à direita; sentido **Oeste-Leste** mede 64,00m divisando com a Área Remanescente de Jorge Fernando Prediger até formar ângulo interno de 90°00'00'' infletindo à direita; sentido **Norte-Sul** mede 58,05m com Área Remanescente de Jorge Fernando Prediger, até formar ângulo internos de 74°14'51'' onde se encontra o vértice de origem.

§ 1º. O imóvel ora recebido em doação pertence a Jorge Fernando Prediger, conforme Matrícula no Registro de Imóveis de Teutônia/RS, sob nº 20.826.

§ 2º. As despesas com escritura, inclusive as tributárias, correrão por conta do Município.

Art. 2º. Em razão da realização do projeto padronizado de construção das 06 (seis) salas de aula, que torna o imóvel descrito no Art. 1º desta Lei o mais apropriado ao atendimento do interesse público de implantação da infra-estrutura necessária para a rede pública de educação básica, fica o Poder Executivo autorizado a considerar a área doada como antecipação parcial da área institucional que deverá ser entregue em futuro parcelamento do solo.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.964/2014

Fl. 02

§ 1º. A antecipação de entrega de área institucional de que trata este artigo não desobriga o doador a providenciar, oportunamente, todas as licenças urbanísticas e ambientais, bem como o pagamento de taxas, impostos e encargos para a implantação do parcelamento do solo.

§ 2º. A aplicação do disposto neste artigo fica condicionada à realização de parcelamento do solo no prazo máximo de 10 (dez) anos, a contar da celebração da escritura pública de doação, deixando de ser aplicável após este prazo.

Art. 3º. A formalização do negócio jurídico de doação de que trata esta Lei será realizada por escritura pública, da qual constarão as cláusulas específicas sobre a antecipação de entrega de área institucional para fins de futuro parcelamento do solo, com detalhamento acerca do cálculo efetuado para demonstração, em percentuais, da representatividade desta no montante de 35% (trinta e cinco por cento) do total, de que trata o Art. 20 da Lei Estadual nº 10.116, de 23 de março de 1994, do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º. Deverá constar na escritura pública referida no *caput* o encargo imposto ao Município de realização de obra pública de infra-estrutura na extensão da Rua 7 de Setembro, aí incluída rede de água, luz e esgoto.

§ 2º. O investimento realizado pelo donatário com a realização de obra pública de infra-estrutura urbana será indenizada, posteriormente, com o recebimento de lotes prontos e acabados do futuro parcelamento do solo que será efetivado na área.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 16 de julho de 2014.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se